



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.020/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 1.004, de 1º de abril de 2020, que Reitera o Estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Paverama – RS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como, com fundamento no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, alterado pelos Decretos Estaduais nº 55.177, de 08 de abril de 2020, nº 55.184, de 15 de abril de 2020 e nº 55.220, de 30 de abril de 2020,

DECRETA

Art. 1º- Fica alterado o Decreto Municipal nº 1.004, de 1º de abril de 2020, que Reitera o Estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Paverama – RS, e dá outras providências, conforme segue:

I – fica alterada a redação do art. 11, *caput*, do Decreto Municipal nº 1.004, de 1º de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 - Fica proibido, diante das determinações do Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de abril de 2020, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Paverama, por tempo indeterminado, ou até que sobrevenha nova regulamentação estadual.

II – ficam suprimidas as alíneas “a” e “b”, do art. 11, do Decreto Municipal nº 1.004, de 1º de abril de 2020;

III - fica alterada a redação dos §§ 2º e 3º, do art.11, do Decreto Municipal nº 1.004, de 1º de abril de 2020, que passam a ter a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão manter suas atividades exclusivamente nas modalidades de tele-entrega ou de retirada (take-away) de quaisquer bens ou produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

§ 3º - O prazo previsto no caput do artigo poderá ser revisto a qualquer momento, em sendo o caso, dada a evolução da pandemia do Coronavírus.

IV – fica suprimido o §4º, do art. 11, do Decreto Municipal nº 1.004, de 1º de abril de 2020.

V - fica alterada a redação do art. 15, *caput*, do Decreto Municipal nº 1.004, de 1º de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 - Fica decretada a suspensão das atividades das casas noturnas, pubs, bares, boates e similares, por prazo indeterminado, a contar de 24 de março de 2020.

VI – fica suprimido o Parágrafo único, do art. 15, do Decreto Municipal nº 1.004, de 1º de abril de 2020.

VII – Fica alterada a redação do art.16, *caput*, do Decreto Municipal nº 1.004, de 1º de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 – Ficam suspensos, por prazo indeterminado, todos os encontros em igrejas, templos, cultos, missas e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, em 04 de maio de 2020.


VANDERLEI MARKUS
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Em: 04/05/2020


Carli Luiz Dickel

**Secretário Municipal da Administração,
Fazenda e Planejamento – Interino**

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal, durante...²⁰ dias a contar de 04/05/2020